



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1196/2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E DO CAPUT DO ARTIGO 5º, ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1125/2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 4º da Resolução nº 1125/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As diárias de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, exceto aquela relativa ao deslocamento da origem ao destino e vice-versa.

§ 1º - Para os casos de viagem cuja distância não justifique a permanência do Vereador ou servidor na cidade-destino, as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da origem ao destino e vice-versa serão ressarcidas mediante reembolso, sendo obrigatória a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor responsável.

§ 2º - O valor da diária será reduzido à metade, na data de retorno à sede, quando a distância da cidade-destino ultrapassar 100 quilômetros.

§ 3º - O Vereador tem direito, anualmente, à quantidade máxima de 12 (doze) viagens, exceto o Presidente da Câmara ou quem o estiver representando, para os eventos oficiais.

§ 4º - O Vereador poderá, mediante requerimento e comprovação da necessidade excepcional, exceder à quantidade fixada no parágrafo anterior, sempre com autorização expressa da Mesa Diretora”.

Art. 2º - O caput do artigo 5º da Resolução 1125/2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

“Art. 5º - Excepcionalmente, no caso de não haver disponibilidade de veículo oficial, será permitida a utilização de veículo próprio ou de terceiro e, quando a distância rodoviária for superior a 400 km, poderá ser utilizado o transporte aéreo, sempre com a autorização prévia do Presidente da Câmara.

§1º - As despesas de deslocamento, quando utilizado veículo próprio ou de terceiro, serão custeadas pela Câmara, mediante adiantamento ou ressarcimento.

§2º - Para o adiantamento ou ressarcimento de que trata o parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os comprovantes pertinentes”.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 1193/2013.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2014.

Gilberto Barteiro
Presidente da Mesa

Mário de Pinho
1º Secretário